



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200007866/2.023

PROCESSO LICITATÓRIO 188/2.023

PREGÃO 60/2.023

O MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, mediante o pregoeiro especialmente designado, torna público, para conhecimento de todos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO; na forma presencial e do tipo menor preço, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Data: 14 de novembro de 2.023.

Horário: 14:00 horas.

Local: Sala de Licitações – Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama S/P.

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº. 130/2006, de 22 de dezembro de 2006, com subsídios da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

1.2 - Para fazer uso dos benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, a sociedade mercantil, enquadrada como Micro-Empreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, no ano corrente e, em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para os serviços de operação de estação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB, de acordo com as especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência.

2.2 – Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

2.2.1 – Anexo I: Especificações Técnicas dos Serviços;

2.2.2 – Anexo II: Termo de Referência;

2.2.3 - Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.2.4 - Anexo IV: Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

2.2.5 - Anexo V: Termo de Ciência e Notificação;

2.2.6 - Anexo VI: Declaração de documentos à disposição do TCE/SP e

2.2.7 - Anexo VII: Cadastro de responsável.

- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cuja comprovação dar-se-á com a apresentação de documento de constituição da empresa.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

3.2.1 - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93), punida pelo Município de Auriflama, com suspensão para licitar ou contratar (art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93) e impedida de licitar e contratar com o Município de Auriflama (art. 7º da Lei 10.520/02); e

3.2.2 - se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 – DA FASE DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Na fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados, fora dos envelopes, os seguintes documentos:

4.1.1 – Em se tratando de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado); instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 – Em se tratando de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.1.1.

4.1.3 - O representante legal ou procurador da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.1.4 - O licitante que não contar com representante legal ou procurador presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome; por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.5 - Apresentar Declaração de Atualização Cadastral no Sistema CadTCESP, de acordo com o Art. 2º das Instruções 01/2.020 do TCE.

4.1.6 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Proposta de Preços e os Documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e contendo em sua parte externa, o seguinte:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA
PREGÃO 60/2.023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA
PREGÃO 60/2.023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6 - DO ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, preenchida de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1 - Preço unitário do item em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente, com precisão de duas casas decimais após a vírgula; apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.2 - Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e se, por falha



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

do proponente, a proposta não indicar o prazo, a proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e da inexistência de qualquer fato impeditivo à participação no certame.

7 - DO ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

7.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2014;

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

7.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

7.3.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

7.3.2 - Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.1.1 - nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4.1.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1.3 - para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.5.1 - Os documentos necessários à habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em ORIGINAL ou por qualquer processo de CÓPIA SIMPLES.

7.5.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

7.5.3 - Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou irregular, observado o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos indicados no item 4.1.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes "01" e "02", contendo, separadamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

8.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de *menor preço*, assim como as especificações definidas no edital.

8.4.1 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.5.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital.

8.5.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes.

8.5.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

8.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

8.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

8.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item 8.7.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço, ofertado nos termos do item 8.4.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, cujo valor do decréscimo será decidido em comum acordo com o pregoeiro e as licitantes durante a sessão.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado, ocasião em que será observado o benefício estatuído no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

8.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

8.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

8.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação; podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

8.17 - Os valores registrados em ata serão aqueles praticados caso a Administração expeça as ordens de serviços.

8.18 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

8.19 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.20 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas; com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

8.20.1 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro; ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

8.21 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22 - Aberto o invólucro “documentos de habilitação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

8.23 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8.22 implicará decadência do direito à contratação; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Auriflama, dentro do prazo legal e no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4.3 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.4.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1 - A Ata de Registro de Preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2. - O registro de preços terá validade 12 (doze) meses, cujo prazo iniciará a partir da data da publicação da respectiva ata.

10.2.1 - O preço oferecido será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa a licitantes, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.4 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.4.2 - Recusar-se a celebrar contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Administração, sem justificativa aceitável.

10.4.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado.

10.4.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

10.4.5 - For impedido de licitar e contratar com o Município de Auriflama, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

10.4.6 - For suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com o Município de Auriflama, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93.

10.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços e da apresentação da nota fiscal, com a entrega devidamente atestada no verso pelo Setor requisitante.

11.2 - A contratada deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços;

11.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

11.4 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com o objeto licitado;

12.2 - Rejeitar todo ou parte do objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações e condições do Edital;

12.3 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

13.2 - Comunicar a Prefeitura do Município de Auriflama, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

13.3 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

13.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.2 - O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

14.3 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

14.3.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflama, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Auriflama, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Auriflama, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Auriflama.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.10 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura do Município de Auriflama, no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato de contrato, findos os quais serão destruídos.

15.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

15.12 - O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através do site www.auriflama.sp.gov.br.

15.13 – O contrato a ser celebrado não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Auriflama/SP, 27 de outubro de 2023.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pelo CONTRATANTE e atendidas as Especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	Operação de Estação de Transbordo	ton/mês	300
2	Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares até o Aterro Sanitário Licenciado	ton/mês	300
3	Disposição final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB	ton/mês	300

Os serviços enumerados na Planilha de Quantidades e Preços Unitários estão definidos e especificados abaixo.

1 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL

Para a realização da disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a este serviço, bem como atender aos itens especificados abaixo:

- 1.1 Entende-se por aterro sanitário o local devidamente licenciado por órgão ambiental estadual competente para disposição final de resíduos urbanos;
- 1.2 O(s) responsável(is) técnico(s) do aterro sanitário deverá(ão) emitir certificado de disposição final dos resíduos domiciliares do município sempre que exigido pela Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

- 1.3 A CONTRATADA deverá realizar a operação de disposição final dos resíduos domiciliares na frente de trabalho do aterro sanitário, contemplando espalhamento, compactação e cobertura em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as orientações definidas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4 O aterro sanitário deverá possuir no mínimo as seguintes instalações fixas: a) portaria para controle de entrada e saída dos veículos; b) escritório para serviços administrativos; c) vestiário para os funcionários da área operacional e administrativa; d) instalações sanitárias; e) balança rodoviária eletrônica, computadorizada, para pesagem de caminhões com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, f) abrigo para balança, contendo dependências para os apontadores e fiscal, com ampla visão para o exterior e com sanitários anexos, para uso das guarnições dos veículos, como do pessoal local.
- 1.5 A CONTRATADA será responsável pelo passivo ambiental dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. Todas as despesas decorrentes dos serviços de disposição final dos resíduos urbanos no aterro sanitário serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contempladas no preço apresentado em sua proposta de preços, incluindo aquelas advindas de obrigações legais impostas ao aterro sanitário a qualquer tempo;
- 1.6 Critério de medição: o serviço será medido por tonelada, conforme somatório mensal dos tickets de pesagem emitidos pela balança do transbordo ou aterro.
- 1.7 Todos os resíduos sólidos coletados serão pesados, obrigatoriamente em balança devidamente homologada pelo INMETRO, gerando assim para cada descarga um "ticket". Após a pesagem deverá ser emitido "ticket" contendo a pesagem inicial (peso bruto), a final (tara) e o peso líquido, em duas vias, que deverão ser distribuídas da seguinte forma.
- 1.8 A confecção e distribuição dos "tickets" de pesagem de todos os serviços prestados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.9 O CONTRATANTE poderá também, por meio de veículos próprios, destinar diretamente ao aterro sanitário os resíduos oriundos da coleta regular, desde que estes tenham tipologia compatível com a do local de disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

- 1.10O aterro sanitário deverá estar de acordo com toda legislação ambiental vigente, em especial as Normas ABNT NBR 8.419/1992 e ABNT NBR 13.896/1997, a Portaria COMAER nº 798/GC3 de 28/07/2020, Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015:
- 2 OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS
 - 2.1 O licenciamento, a instalação e a operação da estação de transbordo será de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.2 A responsabilidade pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a estação de transbordo será da Prefeitura, até no raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros). Além deste raio, a responsabilidade pelo transporte será da contratada.
 - 2.3 Na estação de transbordo por ocasião da descarga o motorista do caminhão coletor da Prefeitura será orientado por um funcionário da estação em qual plataforma será feita a descarga diretamente no contêiner estacionado, não permitindo a descarga de resíduos no solo.
 - 2.4 A operação, manutenção e conservação da estação de transbordo é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
 - 2.5 Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONTRATADA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.
 - 2.6 Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada, sendo todo o ônus da CONTRATADA.
 - 2.7 A Estação de Transbordo deverá ser mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.
 - 2.8 A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

2.9 O dimensionamento da quantidade de ajudantes e vigias, bem como do ferramental de trabalho necessário ao bom desempenho das funções deverá ser feito de acordo com a experiência da contratada.

2.10A CONTRATADA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

3 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS, DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ DESTINO FINAL

3.1 Os resíduos serão transportados por veículos e funcionários da empresa CONTRATADA para execução dos mesmos até o Destino Final do aterro sanitário da empresa contratada.

3.2 Os contêineres a serem utilizados para armazenamento dos resíduos, quantos forem necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA que realizará a operação de retirada dos contêineres cheios e a reposição de outros vazios para a adequada execução dos serviços sem que qualquer resíduo fique fora dos contêineres.

3.3 As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200007866/2.023

PROCESSO LICITATÓRIO 188/2.023

PREGÃO 60/2.023

1 - Dados da Proponente:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ (MF):

Telefone:

Cidade:

Estado:

E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail:

3 – Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta-Corrente:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	300	Ton/mês	Operação de estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas		
2	300	Ton/	Transporte de resíduos sólidos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

		mês	domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas, da estação de transbordo até destino final		
3	300	Ton/mês	Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental		
TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$					
Total estimado para 12 (doze) meses = (subtotal 1* 12 (doze) meses)					
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$					

1 – DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para os serviços de operação de estação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

2 – A empresa vencedora apresentará em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para assinatura do contrato o seguinte documento:

2.1 - Operação de Estação de Transbordo: Licença de Operação da Estação de Transbordo emitida pela CETESB e carta de anuência dos legítimos proprietários dessa unidade, pela qual concorda com a operação da mesma pelo prazo mínimo de 12 meses, nos termos do presente Edital, a partir da data do início dos serviços. Em não o fazendo, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às penas da lei.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA 60 (Sessenta) dias

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO XX /2.023

PREGÃO XX/2.023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ** dias do mês de ***** do ano de 2.023, na Prefeitura do Município de Auriflama, localizado na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.660.594/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Katia Conceição Morita de Carvalho, portadora do RG. nº 24.205.355-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 067.500.658-99, residente e domiciliada na Rua Saturnino Rincon, nº 4031, Bairro São Bom Jesus, e a EMPRESA *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. *****, estabelecida na Rua *****, nº. ****, bairro *****, na cidade de *****, Estado de **, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) *****, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº. *****, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. *****, residente e domiciliado na Rua *****, nº. ****, bairro *****, na cidade de *****, Estado de **; RESOLVEM, nos termos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão **/2.023, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de produtos conforme especificações e preços adiante:

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para os serviços de operação de estação de transbordo, transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB os de remoção e transporte dos resíduos.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Auriflama, a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

3.2 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

3.3 - Se o servidor verificar que o produto não está de acordo com o objeto licitado, deverá comunicar imediatamente a empresa detentora, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

4.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços e da apresentação da nota fiscal na Diretoria da Fazenda, com a entrega devidamente atestada no verso pelo Setor requisitante.

4.4 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

4.5 - O preço oferecido será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme art. 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais.

7.2 - Não haverá nenhum vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado.

7.3 – A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal.

7.4 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

7.5 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.6 - O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

7.7 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.7.1 - advertência;

7.7.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.7.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflama, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas

seguintes situações:

8.1.1- Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

8.1.3 - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incs. I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.4 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

8.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6- Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto do objeto realizado e constante da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do edital do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA ONZE- DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Auriflama - SP, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

....., de de 2.023.

Prefeita

(Detentora)

TESTEMUNHAS

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA CETESB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURIFLAMA E A EMPRESA (...).

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO ***/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO ***/2.023
PREGÃO **/2.023
VALOR: R\$
DATA DA ASSINATURA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.660.594/0001-03, sito na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Auriflama-SP, neste ato representado pela Prefeita Katia Conceição Morita de Carvalho, portadora do RG. nº 24.205.355-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 067.500.658-99, residente e domiciliada na Rua Saturnino Rincon, nº 4031, Bairro São Bom Jesus, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº (...), inscrito no CPF/MF sob nº (...), residente na Rua (...), nº (...), doravante denominado CONTRATADA,

tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto deste contrato a registro de preços para contratação de empresa para os serviços de operação de estação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB, conforme especificações e quantitativos, abaixo relacionados, a saber:

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto a ser adquirido deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE.

2.2 – O serviço deverá ser efetuado de forma parcelada de acordo com as necessidades dos órgãos, cumprindo as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$(...), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Diretor Executivo, ficando os valores unitários ajustados da seguinte forma, a saber:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

3.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis; ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

3.4 - Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com o fornecimento devidamente atestado no verso pelo Setor requisitante.

4.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente e encontra-se devidamente compromissado a teor do art. 14, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.1.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - utilizar-se de recursos humanos e materiais da melhor qualidade, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

6.2.3 - assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.4 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

contratual.

6.3 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerá às seguintes sanções:

6.3.1 – o atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.3.1.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

6.3.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 – advertência;

6.3.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.3.2.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflama, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 – a supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem

o mesmo prazo; independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

7.1.15 - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

7.1.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

7.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 - devolução da garantia; e

7.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e

8.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DOZE- DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Auriflama-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Auriflama, (...) de (...) de 2.023.

Prefeita

P/Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO *****/2.023

PROCESSO LICITATÓRIO ***/2.023

PREGÃO **/2.023

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000639/2.023

PROCESSO LICITATÓRIO ***/2.023

PREGÃO **/2.023

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ANEXO VII

PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento